

|                           |                                               |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                         | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.904, DE 11.07.24. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/08/2025 10:34:42                           | <b>Data da assinatura:</b> | 19/08/2025 10:34:51 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI  
19/08/2025

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.904, DE 11.07.24.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera a Ementa e o art. 1º, da Lei nº 18.904, de 11 de julho de 2024, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**DENOMINA WILLIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO BAIRRO PEDREIRAS, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

Art. 1º Fica denominada Williane de Oliveira Azevedo a Escola de Tempo Integral localizada no bairro Pedreiras, no Município de Pentecoste-CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO**

Justificativa:

No ano de 2024, tramitou nesta Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 00215/2024, de minha autoria em que denominava Williane de Oliveira Azevedo a Escola de Tempo Integral a ser contruída no bairro Santa Inês, no Município de Pentecoste-CE. A aludida propositura, deu origem à Lei nº 18.904, 11 de julho de 2024. A SOP, previamente consultada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa, respondeu

positivamente à continuidade daquela demanda, inclusive informando que tramitava naquele órgão o processo sob o **NUP 2200.042741/2024-73**, em que estava sendo viabilizada a construção da escola no bairro Santa Inês. Ocorre que, a escola retromencionada, não fora construída no bairro informado inicialmente, sendo transferida a construção para o bairro de Pedreiras, **porém, ocorreu tão somente a alteração de endereço e não a construção de uma nova escola em tempo integral naquele município.** Portanto, a escola em tempo integral a ser construída no bairro Pedreiras, no município de Pentecoste, deverá levar o nome de Williane de Oliveira Azevedo, em respeito à Lei retromencionada e realizada as alterações na mesma, conforme descrito acima., retificando o novo local de sua construção. Ante o exposto, por ser de inteira justiça, conta-se com o total apoio dos pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 19 de agosto de 2025.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)